Lei Ordinária nº 4.507, de 16 de janeiro de 2026

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ESCORPIÃO AMARELO NO MUNICÍPIO DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a campanha permanente de combate e prevenção do TITYUS SERRULATUS mais conhecido como Escorpião amarelo no âmbito do Município.

Artigo 2º A campanha informar sobre a importância da prevenção do Escorpião amarelo, como os riscos associados à espécie que causa acidentes graves, com registro de óbitos, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate a proliferação durante todo ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Artigo 3º Na publicidade da campanha educativa será utilizado os prédios e espaços públicos municipais, podendo utilizar caso necessário cartazes e panfletos visando a conscientização da população acerca do tema.

Artigo 4º Compreendem os espaços e prédios públicos:

I - unidades de educação da rede municipal de ensino;

II - hospital, unidades básicas de saúde e centros especializados de saúde da Administração Direta e Indireta municipal;

III - Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais.

Parágrafo Único - O Município, atendido os preceitos legais que regulamentam a matéria somará esforços com a União, o Estado, os Municípios e entidades da sociedade civil visando à consecução dos objetivos da presente Lei.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 16 de janeiro de 2026.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833

Assinado de forma digital por CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Dados: 2026.01.16 11:24:17 -03'00'

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme